



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2024

PARCERIA CELEBRADA ENTRE O **MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PELOTAS/RS E O **CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PELOTAS - CERENEPE**

O **Município de Pelotas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.455.531/0001-57, com sede à Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fernando Stephan Marroni, portador do RG nº 464652 SSP-DF e inscrito no CPF nº 218.915.830-34, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Lobo da Costa, nº 1764, Centro, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, Ângela Moreira Vitória, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS**, e o **CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PELOTAS/RS - CERENEPE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 92.226.547/0001-28, com sede à Rua Zola Amaro, 318, Pelotas/RS, neste ato representada por Telmo Rodrigues Leites, Presidente, inscrito no CPF nº 070.447.550-20, denominada **OSC**, celebram o presente Termo de Colaboração nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Lei Federal 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, consoante o Edital de Credenciamento Público 003/2024, MEM/010366/2024 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a cooperação entre o Município de Pelotas/RS e a OSC para a consecução do seguinte projeto: a execução de serviços vinculados à área de saúde pública no qual deverão promover atendimento multiprofissional às pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtorno do espectro autista entre as quais se destacam: estimulação precoce, orientações à família, orientações à escola, reabilitação/habilitação, visando entre outras, o desenvolvimento de habilidades comunicacionais, de interação social, e de aprendizado, para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS); oferecer atendimento às famílias, incluindo-as em projetos de educação em saúde e oficinas; ampliar o atendimento à demanda de Pelotas/RS; atender 100% dos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas/RS.

1.2. O objeto descrito na cláusula anterior compreende as seguintes atividades:

- a) 03.01.07.007-5 - Atendimento/acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor.
- b) 03.01.07.005-9 - Acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação.
- c) 03.01.07.004-0 - Acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- d) 03.01.01.007-2 - Consulta médica em atenção especializada.
- e) 03.01.01.004-8 - Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico).
- f) 03.01.07.002-4 - Acompanhamento de paciente em reabilitação em comunicação alternativa.

1.3. Sendo o cumprimento de 5.100 procedimentos mensais dentro dos códigos: 03.01.07.007-5; 03.01.07.005-9; 03.01.07.004-0 e 03.01.07.002-4; Cumprimento de 200 procedimentos mês dentro do código: 03.01.01.004-8; Cumprimento de 100 procedimentos mês dentro do código: 03.01.01.007-2.

1.4. O repasse dos valores está condicionado ao cumprimento das metas e dos resultados propostos no plano de trabalho, após o processamento no sistema de informação do ministério da saúde, devidamente avaliado pela comissão de monitoramento ou outras ferramentas de acompanhamento contratual.

1.5. Se cumprido os procedimentos mês, as instituições receberão além da tabela SUS, um incentivo de R\$120.000,00 mil reais. **Esse total será dividido proporcionalmente de acordo com cada plano de trabalho das instituições habilitadas ao cumprirem os pré-requisitos estabelecidos no edital.**

1.6. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como são vedadas as aplicações dos recursos em discordância com o Plano de Aplicação de Recursos.

1.7. A execução do projeto deverá observar as metas, os prazos e os resultados esperados conforme descrito no Plano de Trabalho anexo a este Termo, que passa a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento, conforme previsto no art. 26 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS:

1. Repassar os recursos financeiros destinados à execução do projeto, conforme previsto no Plano de Trabalho e na forma estabelecida neste Termo de Colaboração, nos termos do art. 28 da Lei 13.019/2014;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme art. 29 da Lei 13.019/2014;
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
4. Realizar visitas técnicas periódicas a fim de manter a qualidade dos atendimentos previstos neste edital, e assegurando igualdade de tratamento dos usuários;
5. Realizar o controle do monitoramento dos atendimentos por meio das Folhas de Atendimento (F.A.S);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6. Assegurar direito e acesso à autonomia profissional quanto ao plano terapêutico dos contratados, frente às variáveis de encaminhamentos;
7. Prestar as informações necessárias e colaborar com a OSC para o adequado desenvolvimento das atividades, conforme art. 30 da Lei 13.019/2014.

2.2. São obrigações da OSC:

A Organização da Sociedade Civil deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e Plano de Trabalho, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1. Executar o projeto de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho e neste Termo de Colaboração, conforme art. 31 da Lei 13.019/2014, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas avaliativas necessários, na qualidade especificadas no objeto do termo de colaboração;
2. Cada OSC deverá ter capacidade operacional/técnica mínima para acolher 20% dos procedimentos totais deste edital;
3. O tempo de duração dos atendimentos deverá ser de 40 (quarenta) minutos;
4. As reavaliações deverão ocorrer em um período máximo de 6 (seis) meses;
5. Entregar o número de 5.400 (cinco mil e quatrocentos) procedimentos;
6. Seguimento da parceria conforme plano de trabalho de cada instituição;
7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Parceira ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da parceria;
10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração Pública bem como legislação dos conselhos de classe;
11. Quando identificar que o usuário não ficará em atendimento no serviço, contra referenciar para Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência;
12. Todos os procedimentos devem ser registrados no sistema GERCON ou outro sistema que for utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
13. Manter afixado em lugar visível placa informando que atende pelo SUS;
14. A instituição deverá aceitar os pacientes independente de idade, com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Autismo, mesmo que o indivíduo apresenta outras patologias associadas;
15. Após avaliação, a instituição deverá disponibilizar aos responsáveis legais pelos pacientes avaliados, cópia do Plano Terapêutico Individualizado (PTI), com os atendimentos planejados e a data de começo dos intervenções, discriminando por qual das especialidades o paciente será contemplado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16. A instituição deverá estender orientações aos familiares quanto ao método utilizado nas terapias com os profissionais para fortalecer o desenvolvimento do indivíduo também no ambiente familiar;
17. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
18. O início do processo de avaliação deve ser agendado para até 30 (trinta) dias a contar da data do primeiro contato;
19. O processo de avaliação deve ser concluída em até 90 (noventa) dias e o início dos atendimentos devem ser agendados para até 30 (trinta) dias a contar da data do término da avaliação;
20. Quando alcançados os objetivos do PTI, após reavaliação, o usuário deverá ter alta do serviço, podendo retornar após novo encaminhamento para agendamento na Secretaria Municipal de Saúde, mesmo aqueles em atendimento educacional na Instituição;
21. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e garantir informações da evolução diária dos pacientes aos familiares e a RAPCD/SMS caso solicitado;
22. Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
23. Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos nesta Parceria;
24. Manter prontuários individuais (impressos e/ou digital) atualizados de todos os pacientes atendidos na instituição, respeitando o acesso e o período de arquivamento (físicos por pelo menos 20 (vinte) anos e documentos digitalizados mantidos por tempo indeterminado), conforme orientações dos Conselhos Regionais dos setores envolvidos;
25. Oferecer atendimento às famílias, incluindo-as em projetos de educação em saúde e oficinas;
26. Os atendimentos não poderão ser interrompidos abruptamente mediante atraso de pagamento, deverá ser respeitado o prazo de até 60 (sessenta) dias;
27. A presença dos usuários será realizada através de folha de atendimento, que deverá ser assinada pelo responsável, somente posterior a cada atendimento, não podendo ser assinada mensalmente;
28. Critério para desligamentos: O Paciente poderá ser desligado caso haja 03 (três) faltas consecutivas sem justificativa, devendo a família estar previamente ciente deste critério. A alta é diferente do desligamento. A alta se dá quando os objetivos descritos no PTS forem alcançados ou por pedido da família (por escrito);
29. As altas deverão ser comunicadas em até 05 (cinco) úteis, com o envio de parecer técnico de alta por e-mail (rapcdsms@gmail.com) à RAPCD. A instituição deverá anexar a indicação de alta, devida justificada;
30. As instituições credenciadas deverão apresentar comprovação dos profissionais que fazem parte da equipe mínima, quanto a formação nos métodos/área de estudo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

31. A OSC facilitará à SMS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da RAPCD/SMS designados para tal fim independente de comunicação e do dia da semana, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal n. 8.080/90;
32. Em caso de mudança do corpo clínico, a instituição deverá enviar à RAPCD através de e-mail (rapcdsms@gmail.com) em até 5 (cinco) dias úteis os certificados dos novos integrantes da equipe, para que esta Rede possa analisar a manutenção dos pré-requisitos básicos para se manter a presente contratação;
33. Deverá ser entregue planilha/relatório mensal com os desligamentos justificados (sem perfil da instituição e abandono);
34. A instituição deverá manter atualizada a planilha compartilhada com o email da RAPCD até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, que deve conter: a lista de usuários que já estão nos serviços e uma outra lista com aqueles que aguardam por atendimentos na fila de espera interna, nome do usuário, data de nascimento, cartão SUS, CID (se tiver) ou motivo do encaminhamento, data que foi encaminhada ao serviço (data consulta confirmada pela regulação SMS), data de começo e fim da triagem, data que começou as intervenções, qual ou quais intervenções realiza, data de alta ou desligamento do serviço, encaminhamentos (ex. contrarreferência para UBS, solicitação de exames);
35. Deverá entregar relatório trimestral, na data estabelecida com a administração (via email), constando a evolução dos pacientes para a Rede da pessoa com deficiência (rapcdsms@gmail.com);
36. O Relatório trimestral das atividades deve conter: frequência individual dos pacientes, lista nominal dos pacientes que foram admitidos e desligados (alta) do tratamento, sendo os desligados acompanhados da justificativa do feito, documentação justificando a alta dos pacientes, levantamento do quantitativo por idade dos pacientes que foram atendidos durante o mês;
37. Prestar contas dos recursos recebidos por meio do Termo de Colaboração a ser firmado, em obediência ao manual de Prestação de Contas do município e às disposições da Lei 13.019/2014;
38. Em caso de não cumprimento dos serviços exigidos e celebrados junto a administração e contrato, a habilitada sofrerá sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, cumuladas com o art. 73, da Lei nº 13.019, de julho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. O valor destinado à execução do projeto é baseado nos valores da tabela SUS vigente, mediante comprovação pela FAs. E o incentivo total de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) será dividido entre as credenciadas de forma proporcional se cumprimento de meta, proporcional ao plano de trabalho de cada OSC.
- 3.2. Os recursos financeiros serão depositados na conta bancária específica da OSC, exclusivamente destinada à execução do projeto, de acordo com as normas bancárias vigentes, conforme previsto no art. 34 da Lei 13.019/2014.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A Administração Pública Municipal fará a transferência dos recursos em favor da Organização da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, salvo dispostos no artigo 53, § 2º.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil sem fins lucrativos em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) quando a organização da sociedade civil sem fins lucrativos deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil sem fins lucrativos, para:

- a) realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- c) realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a recolhimentos e pagamentos fora dos prazos;
- e) realização de despesa com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos,
- f) repasses como contribuição, auxílio ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente formalizado por meio de termo aditivo, nos termos do art. 38 da Lei 13.019/2014, no limite máximo de 60 meses.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil sem fins Lucrativos devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da Organização da sociedade Civil sem Fins Lucrativos, limitando o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o artigo 59 da Lei 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil sem fins lucrativos na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

fomento;

- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil sem fins lucrativos, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil sem fins lucrativos parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Prestar contas de forma parcial a cada bimestre, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no Manual de Prestação de Contas disponibilizado, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2. A prestação de contas parcial relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como relatórios previstos no Edital de Credenciamento Público nº 003/2024 - SMS, entregues na Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de execução dos serviços objeto do presente Termo de Colaboração.

8.3. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

II – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo Único: Poderá a Administração Municipal adotar outras formas de acompanhamento das execuções físicas e financeiras, através de notificação prévia à Organização da Sociedade Civil, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal da Saúde em prazo hábil.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Gestão Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

12.1. Os aditamentos previstos neste instrumento ficam condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e endereço eletrônico oficial na internet: <http://www.pelotas.com.br>, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse das partes, mediante acordo mútuo formalizado por meio de termo específico, conforme previsto no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

art. 42 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

14.2 As partes elegem o foro da Comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Colaboração, nos termos do art. 45 da Lei 13.019/2014.

14.3 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.'

Pelotas, RS, de _____ de 2025.

FERNANDO STEPHAN
MARRONI:218915830
34

Assinado de forma digital por
FERNANDO STEPHAN
MARRONI:21891583034
Dados: 2025.07.31 08:43:24
-03'00'

Fernando Stephan Marroni
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS

gov.br

Documento assinado digitalmente
TELMO RODRIGUES LEITES
Data: 13/08/2025 16:23:10-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Telmo Rodrigues Leites
Presidente
OCS

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Assinado de forma digital
por CRISTIANE GREQUI
CARDOSO:89742044015
44015
Dados: 2025.07.25
16:42:31 -03'00'